



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO**

Estado do Paraná

11	Res. João Correia	01	11	10.155
12	Res. João Correia	01	12	10.156
13	Res. João Correia	01	13	10.157
14	Res. João Correia	01	14	10.158
15	Res. João Correia	01	15	10.159
16	Res. João Correia	01	16	10.160
17	Res. João Correia	01	17	10.161
18	Res. João Correia	01	18	10.162
19	Res. João Correia	01	19	10.163
20	Res. João Correia	01	20	10.164
21	Res. João Correia	01	21	10.165
22	Res. João Correia	01	22	10.166
23	Res. João Correia	01	23	10.167
24	Res. João Correia	01	24	10.168
25	Res. João Correia	01	25	10.169
26	Res. João Correia	02	01	10.170
27	Res. João Correia	02	02	10.171
28	Res. João Correia	02	03	10.172
29	Res. João Correia	02	04	10.173
30	Res. João Correia	02	05	10.174
31	Res. João Correia	02	06	10.175
32	Res. João Correia	02	07	10.176
33	Res. João Correia	02	08	10.177
34	Res. João Correia	02	09	10.178
35	Res. João Correia	02	10	10.179
36	Res. João Correia	03	01	10.180
37	Res. João Correia	03	02	10.181
38	Res. João Correia	03	03	10.182
39	Res. João Correia	03	04	10.183
40	Res. João Correia	03	05	10.184

§1º As unidades habitacionais populares foram construídas pelo Município de Primeiro de Maio - Estado do Paraná em conjunto com Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), através do "Programa Morar Bem" do Governo do Estado do Paraná, que objetivou a execução de ações relativas ao Programa Habitação de Interesse Social em favor de pessoas carentes ou de baixa renda.

§2º Para a obtenção do fim previsto no caput deste artigo, o Município firmará registro dos contratos dos beneficiários junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§3º Os imóveis doados servirão exclusivamente à moradia dos donatários e seus dependentes.

Art. 2º Os recursos destinados a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

*Bruna de Oliveira Casanova*  
Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2021**

Altera os Anexos II, III e VI da Lei Complementar nº. 15/2014, de 15 de dezembro de 2014. A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o "Anexo II – Valor do Metro Quadrado de Terrenos" da Lei Complementar nº. 15/2014, de 15 de dezembro de 2014, conforme segue:

**ANEXO II – Lei Complementar 015/2014**

**VALOR DE METRO QUADRADO DE TERRENO**

Zona Fiscal	Localização de Quadra por Inscrição Municipal	Distrito	Valor do m² em UFM
RC-11	110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 127 Residencial Renzi	01 91	51,03
RIT-18	Recanto Guarujá West Ville	44 86	37,00

Parágrafo único. As demais Zonas Fiscais e Setorizações do Anexo II da Lei Complementar 015/2014 não citadas neste artigo permanecem inalterados.

Art. 2º Fica alterado o "Anexo III – Edificações - Redutor por Região", da Lei Complementar 015/2014, de 15 de dezembro de 2014, conforme segue:

**ANEXO III – Lei Complementar 015/2014**

**EDIFICAÇÕES – REDUTOR POR REGIÃO**

Zona Fiscal	Localização de Quadra por Inscrição Municipal	Distrito	Redutor
RC-11	110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 127 Residencial Renzi	01 91	0,55
RIT-18	Recanto Guarujá West Ville	44 86	1,00

Parágrafo único. As demais Zonas Fiscais e Setorizações do Anexo III da Lei Complementar 015/2014 não citadas neste artigo permanecem inalterados.

Art. 3º Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar nº. 015, de 15 de dezembro de 2014, incluído pela Lei Complementar nº. 32/2018, de 13 de abril de 2018, conforme segue:

**ANEXO VI – Lei Complementar 015/2014**

**ÍNDICE DE MULTIPLICAÇÃO POR ZONA**

ZONAS	ÍNDICES	QUADRA INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ZN - 10	2.1	127, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, P/121-1, 118, 119, 120, P/121-2, Residencial Renzi
		Água do Limeiro Recanto Bela Vista Condomínio Lago Azul Recanto Biguá – Capivara II Água do Bonitão Loteamento Recreio Tibagi Marina 2000 Água do São Xavier Recanto Limeiro Ponte do Jacu Recanto Capivara I Recanto dos Navegantes Recanto Ribeirão Grande Recanto Ribeirãozinho Grande Recanto Ipameia I Condomínio Sonho Dourado Recanto Casagrande Recanto Guarujá Estância Recreativa do Biguá Água Seca Recanto San Martin Condomínio Águas de Maio West Ville Residencial Beira Rio I Recanto Ipameia II Estância Enseada da Mata West Ville

Parágrafo único. As demais Zonas Fiscais e Setorizações do Anexo VI da Lei Complementar 015/2014 não citadas neste artigo permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio,  
Em 21 de dezembro de 2021.

*Bruna de Oliveira Casanova*  
Prefeita Municipal

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação fundamentada nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, para contratação de empresa

especializada em serviços de conversão, impressão frente e verso, envelopamento e entrega de arquivo para emissão da taxa da coleta de lixo, a partir de planilha de Excel disponibilizada pela SANEPAR, para o exercício de 2022, com estimativa de 4.000 contribuintes, no valor máximo de R\$ 4.175,00 (quatro mil cento e setenta e cinco reais), em favor da empresa MARSOLAE TROFINO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.229.080/0001-75. Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.  
Publique-se  
Primeiro de Maio, 20 de dezembro de 2021.

*Bruna de Oliveira Casanova*  
Prefeita

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021**

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO FORNECEDOR ABAIXO ELENCADO, VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021, SOB O REGIME DE COMPRAS PÉLO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.435/2009.

1- OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura aquisição de Equipamento Cardiotocógrafo Portátil, para Unidades de Atenção Primária do Município, regulamentado pela Resolução SESA/PR nº 773/2019, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtd.	V. Unit.	V. Total
1	Cardiotocógrafo portátil, com alça, ou maleta para monitoração Anvisa-MS simultânea das condições fetais por medidas e registros simultâneos do batimento cardíaco fetal (fhr) com no mínimo 50 a 210 bpm, do movimento fetal (fm) e das contrações uterinas maternas (atividade uterina - au), dados que auxiliam a análise das condições de hidrize do feto durante a gestação e trabalho de parto de feto único e de gêmeos. A captação das atividades cardíacas fetais deve ser não invasiva, portanto, realizada através de dois transdutores externos baseados no efeito doppler. A atividade uterina da mesma maneira deve ser mensurada através do tocodinamômetro externo. Deve possuir sistema de detecção automática de movimentação fetal (actograma) e por indicação da gestante, através de marcador de eventos de acionamento voluntário. O aparelho deve possuir tela (s) ou display que mostre em tempo real os eventos e onde se observa a(s) frequência (s) cardíaca(s) fetais (em caso de gêmeos) e a atividade uterina, dispor de sistema de correlação automática instantânea, ajuste para os níveis de taquicardia e bradicardia, ajuste do volume do batimento cardíaco fetal, alarmes diferenciados para taquicardia e bradicardia. Todos os dados devem ser registrados em papel através de impressora térmica ou a tinta, acoplada ou justaposta ao aparelho, de forma gráfica padronizada internacionalmente, que permita registros em dois canais (fhr, fm + au), com registro automático de no mínimo: data hora, minuto, modo de operação e pontos de movimento fetal. Com controle de velocidade do papel de impressão em 3 velocidades reguláveis (10, 20 e 30mm/min). Dispor de tensão de alimentação bi-volt automática 127/220 v, registro na anvisa-ms. O fornecedor deverá oferecer o treinamento/ aplicação do equipamento. Assistência técnica comprovada no estado do paraná, para manutenção preventiva e corretiva, garantido assim o funcionamento do equipamento. Manual operacional e técnico em português, contendo os diagramas esquemáticos eletrônicos. Garantia mínima de 24 meses contra defeitos de fabricação e de peças de reposição. Devem acompanhar os seguintes acessórios: 01 (um) transdutor para tocografia; 02 (dois) transdutores us para gêmeos; 03 (três) faixas abdominais para fixação de transdutores; 01 (um) botão pulsador de marcação de eventos; 01 (um) no-break que possibilite o pleno funcionamento do equipamento por no mínimo 30 minutos; 02 (dois) papéis térmicos; 02 (dois) tubos de gel não salinico.	Comen	Un	4	R\$ 7.990,00	R\$ 31.960,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Fornecedor: Nordeste Medical Representação Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ: 20.782.880/0001-02, com sede na Rua General Goes Monteiro, 473, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51170-560, representada por seu sócio Sr. Germano Portela de Sa Barreto, residente e domiciliado na Rua José Nunes da Cunha, 694, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54410-280, RG n.º 4102654 SSP/PE, CPF n.º 022.748.404-58.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão nº 102/2021.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2021. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DAA TA recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se referir. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2021
  - 4.1.2. Memorial descritivo.
  - 4.1.3. Proposta de Preços.
  - 4.1.4. Ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº 102/2021
5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do servidor:  
Ivan Nishikawa – Matrícula: 401706  
Juliana Marques Moreno Baldo – Matrícula 401454

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretário

do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretário de Educação, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. DO PRAZO PARA ENTREGADOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 O prazo de entrega dos bens de 15 (quinze) dias, contados da ordem de entrega, em remessa única no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Quinze, n.º 276, centro, CEP: 86140-000 – Primeiro de Maio/PR, telefone: (43) 3235-1398/ 3235-1399, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou na Unidade Básica de Saúde Ailton Chapada, sito à Rua Vinte e Quatro, esquina com a Rua D, s/nº, em horário de funcionamento da mesma, entre 08:00 e 16:30 horas.

8.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, repeter-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Statando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. Conforme disposições contidas nas letras "c" e "d", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada ao CONTRATANTE, o valor devido terá atualização financeira desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = (0,005/30) x N] x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias de atraso (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento)  
VP = Valor da parcela devida Nota: A relação (0,005/30) correspondente à taxa 6% a.a., para cálculo do dia

9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
301	10.003.10.301.0011.2.311	4.4.90.90.52.00	518
302	10.003.10.301.0011.2.311	4.4.90.90.52.00	1303
936	10.003.10.301.0011.2.311	4.4.90.90.52.00	3518

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.1.1. No caso de existência de manual do usuário, este deverá apresentar versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

13.1.3. Apresentar documentação falsa;

13.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;